

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 515, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 447.69, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5145909-73.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5145909-73.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASSP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE NÍVEL	GRAU	PARA NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
1442598/7	FERNANDO DA SILVA VIANA	PP	II	C	III	B	20/03/2025

25 2068947 - 1

TORNA SEM EFEITO O ADITAMENTO

A PORTARIA/SUSEP 13/2018

O Ordenador de Despesas, Carlos Vinícius de Souza Figueiredo, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando SEJUSP/NUREL nº 20/2025, torna sem efeito, o ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/12/2022, na página 27, contendo o ADITAMENTO A PORTARIA/SUSEP 13/2018, que determinou a inclusão dos sócios da extinta empresa, GC CANTINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 71.457.089/0001-68, sendo eles, sócio CLEBER BATISTA ALVES e o Sócio/Administrador GLAIBER BATISTA ALVES, no polo passivo do Processo Administrativo Punitivo nº 012/2019, instaurado pela PORTARIA/SUSEP nº 13/2018, datada de 10 de julho de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

25 2068964 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 533, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de apuração de frequência do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, inciso II, do art. 93 da Constituição do Estado; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto na Resolução SEPLAG nº 35, de 31 de março de 2024 e no art. 17, da Resolução SEPLAG nº 35, de 31 de março de 2023; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada à servidora Telma Gomes de Jesus Viana, Massp: 1.223.046-2, a competência para a prática da apuração da frequência, mediante assinatura das Fólias de Ponto e do Mapa de Frequência, relacionados aos servidores lotados e em exercício na Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único - O Secretário de Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento, a competência para a prática dos atos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 2º - A ato de delegação se dará por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo autoridade delegante.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2069176 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 535, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Institui comissão julgadora única para o recebimento e julgamento de propostas em Edital de Seleção Pública voltado à celebração de contratos de gestão com entidades sem fins lucrativos no âmbito da SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição prevista no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado; e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.553, de 7 de dezembro de 2018, e na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída comissão julgadora única, destinada ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas em Edital de Seleção Pública, com a finalidade de selecionar entidades sem fins lucrativos para a celebração de contratos de gestão entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Organizações Sociais (OS), nos termos da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.553, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A comissão julgadora será composta por:

- membros titulares;
- Pedro Henrique Ramos Ribeiro Costa - Superintendência de Humanização do Atendimento - MASP: 1373403-1;
- Carlos Henrique Souza Araújo - Superintendência de Segurança Prisional - MASP: 1372369-7;
- Daniel Aguiar Rangel - Departamento Penitenciário - MASP: 1889441-6;
- suplentes imediatos, na ordem correspondente dos membros titulares;
- Fausto Hígino de Almeida - Superintendência de Humanização do Atendimento - MASP: 1177938-6;
- Antônio Carlos do Nascimento Junior - Superintendência de Segurança Prisional - MASP: 621280-7;
- Daniela de Oliveira Ferreira - Departamento Penitenciário - MASP: 1214032-3;
- suplentes subsequentes, na ordem correspondente dos membros titulares;
- Maira Marques Maia - Superintendência de Humanização do Atendimento - MASP: 755.246-6;
- Bruna Estefânia Carvalho da Costa - Superintendência de Segurança Prisional - MASP: 1372278-0;
- Eversen Teixeira Sales - Departamento Penitenciário - MASP: 1333040-0;

- O membro da comissão julgadora deverá se declarar formalmente impedido caso nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com entidades sem fins lucrativos participantes do processo de seleção pública, tais como:
 - ser ou ter sido associado, dirigente ou trabalhador de entidade sem fins lucrativos participante do processo de seleção pública;
 - ser cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de entidade sem fins lucrativos participante do processo de seleção pública;
 - ter efetuado doações para entidade sem fins lucrativos participante do processo de seleção pública;
- O membro que se declarar impedido será substituído por seu suplente, ou, na ausência de indicação de suplente, o dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelo processo de seleção pública designará novo membro.
- Compete à comissão julgadora zelar pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas entidades sem fins lucrativos proponentes, obedecendo aos critérios previstos em edital, nos termos do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2069248 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 1º inciso VI do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 486.59, de 28/07/2023, e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 529943-26.2024.8.13.0024, concede afastamento ao contratado temporário MAXSUEL AUGUSTO DE MELO CARNEIRO, MASP nº 1538457-2, para participação do curso de formação do Concurso Público para o cargo da Guarda Municipal de Ilaboração, a partir de 21/11/2024 até o término do citado curso, sem remuneração.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2068897 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO ATO Nº 404/2025

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

MASSP 1318262-1, MARCELO MARIA BONTEMPO, PP, I/UC, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 06/11/2022, computado o período de Contrato Administrativo de 09/11/2012 a 27/03/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5000828-27.2023.8.13.0143;

MASSP 1107211-3, EVERALDO SOARES LUCIANO, PP, I/A, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 19/12/2023, computado o período de Contrato Administrativo de 17/12/2009 a 25/06/2013, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5004904-37.2023.8.13.0647;

MASSP 1134070-0, ANDRE LUIS ANDRADE MARIANO, PP, I/UD, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 09/09/2004, computado o período de Contrato Administrativo de 13/09/2009 a 12/11/2014, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5004529-92.2023.8.13.0693;

MASSP 1186103-6, FERNANDO CAMURRA, PP, I/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 13/12/2019, computado o período de Contrato Administrativo de 26/04/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5011816-06.2022.8.13.0479;

MASSP 1186103-6, FERNANDO CAMURRA, PP, I/D, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 11/12/2024, computado o período de Contrato Administrativo de 13/12/2009 a 26/04/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5011816-06.2022.8.13.0479;

MASSP 1128551-7, RENATO ESTEVES HONORATO, PP, I/VA, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 26/01/2025, nos termos do Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado EC Nº104 de 03/11/2014, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5006285-93.2023.8.13.0481.

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2069319 - 1

ATO Nº 370/2025 AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA nos termos do Art. 147,§2º-Inciso I,§3º-Inciso I e § 5º do ADCT acrescidos da EC 104 de 2020 dos servidores:

MASSP: 902.523-0 VANDER POLICARPO MOREIRA, a contar de 31/03/2025, referente ao cargo de ASES/V, e

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do Art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescido EC Nº104 de 2020, e/c LC Nº81, de 1985, dos servidores:

MASSP: 1.102.846-1 ANA LUCIA NERY GONCALVES, a contar de 08/04/2025, referente ao cargo de ASES/V, e

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA nos termos do Art.150 do ADCT, EC 104/2020, e/c LCF 142 de 2013

MASSP: 1.214.129-7 MARCIO LIMA FREITAS, a contar de 01/04/2025, referente ao cargo de ASES III/B.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

25 2069171 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 534, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência no sistema de Ponto Digital para fins de apuração de frequência do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, inciso II, do art. 93 da Constituição do Estado; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o Decreto Estadual nº 48.659/2023, Decreto nº 48.438, de 10 de janeiro de 2022 e no art. 17, da Resolução SEPLAG nº 35, de 31 de março de 2023;

RESOLVE: Art. 1º - Para fins de apuração de frequência no sistema Ponto Digital, a Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.659/2023, delega competência a servidora Silvia Tonia de Jesus - MASP 1484903-8 para realizar a apuração de frequência dos servidores desta unidade.

Parágrafo único - O Secretário de Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento, a competência para a prática dos atos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 2º - A ato de delegação se dará por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 2069193 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna pública a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LICENÇA AMBIENTAL, a partir do dia 26/12/2022, do empreendimento abaixo identificado:

(1) Licença de Instalação com Caracter Corretivo concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO): *Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Trecho de ligação da BR 040 Km 98,60 - interseção com a Rua Jose Lourenço Keltner - Implantação ou duplicação de rodovias e Retificação de curso d'água - Juiz de Fora/MG, PA Nº 01190-2009/02/2016, Classe 5. Motivo: Impossibilidade orçamentária.

(a) Fernando Balan da Silva.

Diretor de Gestão Regional.

25 2069047 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna pública que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS CADASTRAL *Rede Posto Ed + Lda - para a atividade: Instalação e operação de postos de abastecimento de instalações de sistemas retalhados: postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA Nº 3654/2022, Classe 2, Validade: 07/10/2032, o responsável Rede "Posto Ed + Lda, CPF/CNPJ nº 40.416.735/0001-15, para o novo do titular Rede Ed+ Martins Ltda, CPF/CNPJ nº 59.664.174/0001-00.

(a)Bruno Neto de Almeida.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

25 2068919 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

1 - LAS CADASTRAL: 1) Latécino Carmanini Ltda EPP, Fabricação de produtos de látex, exceto envase de leite fluido, Guicema/MG, Protocolo nº 62475335/2019, Classe 2. Motivo: omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

25 2069088 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/> ou consultoria. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Lirreit de Freitas Lábório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

- LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Serra Leste Mineração Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a unidade; Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros Minérios, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto áreas isoladas. Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe I-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro; Guanhães/MG, PA/Nº 11002/2025, classe 5. Requerimento para intervenção Ambiental vinculado PA SEI nº 2090.01.000318.2025-72.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Mineração Leste Ltda., Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de rochas ornamentais, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários, Divino das Laranjeiras/MG, PA/Nº 1220/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 25/04/2031.

(a) Lirreit de Freitas Lábório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Mineração Leste Ltda., Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários, Divino das Laranjeiras/MG, PA/Nº 0970/2005/004/2018, híbrido ao processo SEI nº 1370.01.0012430/2021-86, classe 2. Motivo: substituído pela nova licença (PA 1220/2025).

(a) Lirreit de Freitas Lábório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados na construção civil (classe "A"), exceto áreas de fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Itapemirim/MG, PA/Nº 1024/2025, classe 2.

(a) Lirreit de Freitas Lábório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

25 2069221 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publica as DECISÕES deliberadas na 123ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMJ), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCj4AbmZCn0j9Cj4jldw>, na 25 de abril de 2025, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata 123º RO do 28/03/2025. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 6. Processos Administrativos para exame Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação - Ampliação: 6.1 Viver Minas Mineração Ltda. - Lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Fabricação de tintas, esmaltes, lãcas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a unidade; 6.2 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.3 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.4 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.5 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.6 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.7 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.8 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.9 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.10 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.11 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.12 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.13 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.14 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.15 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.16 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.17 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.18 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.19 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.20 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.21 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.22 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.23 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.24 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.25 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.26 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.27 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.28 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.29 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.30 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.31 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.32 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.33 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.34 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.35 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.36 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.37 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.38 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.39 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.40 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.41 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.42 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.43 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.44 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.45 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.46 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.47 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.48 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.49 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.50 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.51 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.52 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.53 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.54 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.55 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minierários; 6.56 Aracá Beira Rio Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte

MINAS GERAIS

Operação Corretiva - "Ampliação": 7.1 Ecobrix Briatagem e Usinagem Ltda. - Extração de rocha para produção de britas: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de reaproveitamento em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação - Usinagem/MG - PA/SIA/Nº 1338/2024 - ANMs: 834451/2010, 830779/2003, 830778/2003 e 831827/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b); Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE ATÉ 24/11/2025.

(a) Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

25 2069336 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Município de João Pinheiro/Fazenda São Jerônimo, lugar denominado Lagoas dos Patos - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais colúmbias hidráticas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Federal e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - João Pinheiro/MG. 2022/27-9/13/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

25 2069104 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada.

- LAS RAS: 1) Mateus Henrique de Magalhães Giardini, Suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muareis, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, sempreperenes e perenes; cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Uruçatim/MG, PA nº 2445/2025, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Valida até 24/04/2035.

(a) Dorival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

25 2069284 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foram encerrados os Termos de Ajustamento de Conduta dos processos abaixo identificados:

1) CIA Ferrolinas Minas Gerais - Minasinas - Fazenda São Francisco, S/A PA SEI nº 1370.01.0032929/2020-98 - Classe 4 - Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 19/08/2019. Motivo: Decurso de prazo.

2) Paulo de Tarso Pereira David / Fazenda Itapoti / Candialândia - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muareis, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Capitão Enéas/MG - PA SEI nº 1370.01.0021292/2021-94 - Classe 4 - Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 12/09/2019. Motivo: Decurso de prazo.

3) CIA Ferrolinas Minas Gerais - Minasinas - Fazenda Fartura - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, produção de carvão vegetal, orinda de floresta plantada, extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais - Burtizeiro/MG - PA nº 1370.01.0021292/2022-76 - Classe 4 - Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 19/08/2019. Motivo: concessão de licença.

5) Siderurgica Santo Antônio Ltda./Fazenda Vargem Grande e Outras, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, e produção de carvão vegetal orinda de floresta plantada, Vargem Grande do Rio Pardo, Indaiatuba, Monteazuma e São João do Paraíso/MG, PA nº 2779/2023, Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 05/05/2024. Motivo: concessão de licença.

6) Farroupilha Agropecuária Administração de Bens Ltda./Fazenda Cantagalo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muareis, ovinos e caprinos, em regime extensivo, culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Pedra de Maria Cruz e Itacaramirim/MG, PA SEI nº 1370.01.0053708/2021-13, Classe 4, Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2024. Motivo: Decurso de prazo.

7) Osmar Domingos da Mata e Outros/Fazenda Bhuvanagar e Outras, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muareis, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muareis, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Joaquim Felício/MG, PA nº 2527/2023, Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 21/02/2024. Motivo: arquivamento do processo.

8) Siderúrgica Valinho S.A./Fazenda Formoso, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, e produção de carvão vegetal orinda de floresta plantada, Burtizeiro/MG, PA nº 694/2021, Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 19/01/2024. Motivo: concessão de licença.

9) Diflor Empreendimentos Agrícolas Ltda./Fazenda Sobrado, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Botumirim/MG, PA SEI nº 1370.01.0054662/2022, Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09/01/2024. Motivo: concessão de licença.

10) Flae Mineração Ltda./Mina Bocaina, Pila de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Bocaina/MG, PA nº 1953/2023 ANM 830.067/2018, Classe 2. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 13/11/2023. Motivo: concessão de licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

25 2069164 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Marciano de Oliveira Marques; Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muareis, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Silvicultura; Culturas anuais, sempreperenes e perenes e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Piranga/MG, PA nº 10146/2025, Classe 3.

- ALA nº 2100.01.00028/2025-49; 2100.01.0002874/2025-02 e 2100.01.0012033/2025-59.

(a) Dorival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

25 2068918 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) Usina Verde Compostagem Ltda, Compostagem de resíduos industriais, - Leopoldina/MG, PA, SIA 1008/2025, com validade até 24/04/2035.

(a) Dorival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

25 2068915 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Director-Geral: Breno Esteves Lassar

PORTARIA IEF Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Peter Lund, para o biênio 2025-2027.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Peter Lund é formado por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eleitoral realizado por meio do EDITAL DE CONVOCACAO IEF/ MNPEL Nº 01/2025, ficando assim constituído:

1 - Poder Público:
a) Titular: Prefeitura Municipal de Cordisburgo;
Suplente: Associação dos Artesãos Turísticos das Grutas.
b) Titular: 5ª Companhia Independente Corpo de Bombeiros - MG;
Suplente: 5º Pelotão de Meio Ambiente.

c) Titular: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais de Cordisburgo;
Suplente: Polícia Civil de Minas de Minas - PCMG.
d) Titular: Escola Municipal Oculino Negro de Lima;
Suplente: Escola Estadual Cláudio Pinheiro de Lima.

e) Titular: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
Suplente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER.

II - Sociedade civil:
a) Titular: Eco Concessionária de Rodovias S/A;
Suplente: Cooperativa Agropecuária de Cordisburgo Ltda.

b) Titular: Associação das Grutas Peter Lund - Urbanas Parques;
Suplente: Restaurante Cerro S's Ltda.

c) Titular: Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus;
Suplente: Associação das Grutas Peter Lund - Urbanas Parques.

d) Titular: Associação de Moradores do Onça e Caba;
Suplente: Amigos da Casa Museu Guimarães Rosa.

e) Titular: Subcomitê Ribeirão Tabocas e Onça;
Suplente: Subcomitê Ribeirão Tabocas e Onça.

f) Titular: Presidência do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Peter Lund será exercida pelo gerente da unidade de conservação que dará posse aos membros do Conselho.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por um representante do Instituto Estadual de Florestas, o qual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 25 de abril de 2025
Breno Esteves Lassar
Director-Geral do IEF

PORTARIA Nº 28 DE 25 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Cabral, para o biênio 2025-2027.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, Lei Estadual 21.972, de 12 de janeiro de 2016, bem como, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2020, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Cabral, é formado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eleitoral realizado por meio do Edital nº 01/2025, ficando assim constituído:

1 - Poder Público:
a) Titular: Prefeitura Municipal de Buenópolis;
Suplente: Prefeitura Municipal de Joaquim Felício;

b) Titular: Prefeitura Municipal de Joaquim Felício;
Suplente: Prefeitura Municipal de Joaquim Felício.

c) Titular: Universidade Estadual do Rio de Janeiro;
Suplente: Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

d) Titular: Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;
Suplente: Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

e) Titular: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER MG;
Suplente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER MG;

f) Titular: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
Suplente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

II - Sociedade Civil:
a) Titular: Sindicato dos Produtores Rurais de Buenópolis;
Suplente: ECO/134 Concessionária de Rodovias S/A;

b) Titular: Associação dos Municípios do Circuito Serra do Cabral;
Suplente: Exco Agroambiental e Projetos Rurais LTDA;

c) Titular: Ecogrografia Café LTDA;
Suplente: Agropecuária Minas Norte Sul S/A;

d) Titular: Cedro Agropes Francisco Dumont LTDA;
Suplente: Serra do Cabral Agro-Indústria LTDA;

e) Titular: Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA;
Suplente: Associação dos Municípios do Circuito Serra do Cabral;

f) Titular: Christiane Lopes Machado;
Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buenópolis, Joaquim Felício e Augusto de Lima.

§ 1º - A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Cabral, será exercida pelo Gerente da Unidade, que dará posse aos membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por um representante do Instituto Estadual de Florestas, o qual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 25 de abril de 2025
Breno Esteves Lassar
Director-Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Institui Comissões Específicas de Reavaliação de Bens Móveis Permanentes no âmbito do Instituto Estadual de Florestas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, na Resolução Sepalg nº 37, de 09 de julho de 2010, e no Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões Específicas de Reavaliação de Bens Móveis Permanentes no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF para exercer as atividades de avaliação e reavaliação de bens para fins de atualização dos registros no Sistema SIAD-SIAFI e formalização de processos de alienação.

Art. 2º - As comissões a que se refere o art. 1º serão compostas por membros específicos sob a presidência do primeiro em cada uma das localidades relacionadas abaixo:

I - no âmbito da sede do IEF:
a) Rogério Sotolheiro Grava, Masp nº 1.372.108-9;
b) Alfredo Antônio Júnior, Masp nº 1.367.725-7;

c) Niozângela Maria Lisboa Botelho, Masp nº 1.191.619-4;
d) Alexander Cactano de Amorim, Masp nº 1.021.059-9;

II - no âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio:
a) Eduardo da Costa Ribeiro, Masp nº 1.021.175-5;

b) Fernanda Cristina Almeida Moreira, Masp nº 1.020.895-7;
c) Maria Izabela Ribeiro Gomes, Masp nº 1.124.515-1;

III - no âmbito da URFBio Sul:
a) Liliane Mendonça Campos, Masp nº 1.021.034-2;

b) Daniel Martins de Oliveira, Masp nº 1.182.746-6;
c) Jessany Martiniano Rodrigues Martins, Masp nº 1.367.347-0;

IV - no âmbito da URFBio Centro Oeste:
a) Alysson Machado de Oliveira, Masp nº 1.367.748-9;

b) Grazielle Resende Brant, Masp nº 1.371.768-1;
c) Gabriela Cordero do Prado, Masp nº 1.482.230-8;

d) Almir Renato Martins, Masp nº 1.001.993-3
e) Alaimi Durães Vieira, Masp nº 1.367.90-1;

f) Maria Inês Dayrell, Masp nº 1.020.758-7;
g) Luiz Augusto Ferreira da Silva, Masp nº 1.489.663-3;

h) Almir Renato Martins, Masp nº 1.001.993-3
i) Alaimi Durães Vieira, Masp nº 1.367.90-1;

VI - no âmbito da URFBio Jequitinhonha:
a) Emília Angélica Figueiredo Freire, Masp nº 1.020.956-7;

b) Luiz Augusto Ferreira da Silva, Masp nº 1.489.663-3;
c) Divina Figueiredo Freire, Masp nº 1.460.763-4;

VII - no âmbito da URFBio Rio Doce:
a) Claudinei de Souza Costa, Masp nº 1.366.911-4;

b) Thaís de Faria e Souza Lopes Trindade, Masp nº 1.344.816-2;
c) Sara Dias de Oliveira Lemos, Masp nº 1.296.003-5;

VIII - no âmbito da URFBio Triângulo:
a) Aredino Tonini Neto, Masp nº 1.367.759-6;

b) Luiz Alberto de Freitas Filho, Masp nº 1.364.254-1;
c) Riane Aparecida Aguiar, Masp nº 1.396.202-2;

d) Idalécia Teixeira Vilela, Masp nº 1.367.484-1;
e) Thaís de Faria e Souza Lopes Trindade, Masp nº 1.344.816-2;

IX - no âmbito da URFBio Norte de Minas:
a) Adailton Ferreira dos Santos, Masp nº 1.372.726-8;

b) Carlos Gilmar Alves, Masp nº 1.315.329-3;
c) Rosilma Maria da Cunha, Masp nº 1.396.712-0;

d) Ludmilla Chateaubriand Bezerra da Silva, Masp nº 1.367.626-7;
e) Paulo Artur Figueiredo Gomes, Masp nº 1.385.649-7;

X - no âmbito do URFBio Centro Norte:
a) Jackson Gonzaga de Lima, Masp nº 1.375.908-7;

b) Lívia da Costa e Silva, Masp nº 1.367.620-0;
c) Rodrigo Alexandre de Barros Fonseca, Masp nº 1.147.693-4;

XI - no âmbito do URFBio Alto Médio São Francisco:
a) Nádine de Sá Paula Carneiro, Masp nº 1.021.317-1;

b) Farley Alves da Silva, Masp nº 1.375.522-8;
c) Luiz Alexandre Pires de França, Masp nº 1.366.824-9;

XII - no âmbito do URFBio Alto Paranaíba:
a) Inêz Vieira Calixta, Masp nº 1.020.842-9;

b) Edgar Batista dos Reis, Masp nº 1.367.622-6;
c) Paulo Henrique Alves Andrade, Masp nº 1.489.483-6;

XIII - no âmbito do URFBio Nordeste do Rio de Janeiro:
a) Diego da Silva Passos, Masp nº 1.367.521-0;

b) Ana Lúcia Souza Góes Costa, Masp nº 1.020.870-0;
c) Giselle Langhammer, Masp nº 1.021.158-9;

XIV - no âmbito do URFBio Sul:
a) Lincoln Geraldo Rodrigues, Masp nº 1.368.437-8;

b) Adriana Cristina Henriques Barbosa Amaral, Masp nº 1.021.225-6;
c) Guilherme Felipe de Matos Cerequeira Gomes, Masp nº 1.146.899-8;

d) Danusa Aparecida Marques Pimenta Reis, Masp nº 1.402.413-7;
e) Renato Gomes da Silva, Masp nº 1.365.636-8;

XV - no âmbito da Base e Sub-Base Operacional da Força Tarefa do Previncindio (Curvelo, Jamunira e PERM):
a) Ana Paula Rodrigues da Costa, Masp nº 1.390.135-0;

b) Hudson Albert Pires, Masp nº 1.375.908-7;
c) Nalima de Sá Porto, Masp nº 1.311.092-6;

d) Wemerson Santos Ribeiro, Masp nº 1.367.357-8
Art. 3º - Ocorrendo impedimento do Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediatamente anterior.

Art. 4º - As Comissões realizarão seus trabalhos obedecendo as normas e procedimentos constantes no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, na Resolução Sepalg nº 37, de 09 de julho de 2010, e no Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019.

Art. 5º - As Comissões poderão solicitar a presença de servidores e/ou empregados de outras unidades administrativas do IEF, e, ainda, daqueles que estiverem cedidos a outros órgãos e entidades, para auxiliar em suas atividades.

Art. 6º - As Comissões deverão formular relatório conclusivo dos trabalhos em processo propositivo, que deverão ser entregues à Gerência de Logística e Patrimônio do IEF e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Sepalg.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria IEF nº 30, de 28 de junho 2018.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 25 de abril de 2025
Breno Esteves Lassar
Director-Geral do IEF

25 2069085 - 1

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional de URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna pública a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental dos (s) processo(s) abaixo identificados:

*Cemig Distribuição S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento, de árvores isoladas nativas vivas - convencional - Perdido/MG - PANº 2100.01.0026508/2024-46;

*Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional - URFBio Centro Oeste.

25 2069295 - 1

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional de URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna pública a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental dos (s) processo(s) abaixo identificados:

*Cemig Distribuição S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento, de árvores isoladas nativas vivas - convencional - Perdido/MG - PANº 2100.01.0026508/2024-46;

*Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional - URFBio Centro Oeste.

25 2069295 - 1

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional de URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna pública a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental dos (s) processo(s) abaixo identificados:

*Cemig Distribuição S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento, de árvores isoladas nativas vivas - convencional - Perdido/MG - PANº 2100.01.0026508/2024-46;

*Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional - URFBio Centro Oeste.

25 2069295 - 1

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional de URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna pública a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental dos (s) processo(s) abaixo identificados:

*Cemig Distribuição S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento, de árvores isoladas nativas vivas - convencional - Perdido/MG - PANº 2100.01.0026508/2024-46;

*Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional - URFBio Centro Oeste.

25 2069295 - 1

INFORMA DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional de URFBio Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38, § único, I, do Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, torna pública a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental dos (s) processo(s) abaixo identificados:

*Cemig Distribuição S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento, de árvores isoladas nativas vivas - convencional - Perdido/MG - PANº 2100.01.0026508/2024-46;

*Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional - URFBio Centro Oeste.

25 2069295 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202504260057380113.